



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 175, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

"Altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 2595, de 16 de fevereiro de 2007 para extinguir a gratificação por Coordenador Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento 24h, de que trata a Lei Municipal nº 5.429 de 10/06/2022 e também extingue a Gratificação por Coordenador de Atenção Básica de que trata a Lei Municipal nº 4.449 de 30 de março de 2017; e cria 01(um) Cargo de Comissão Especial/Função Gratificada Especial de Diretor Geral de Saúde e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que o **Plenário aprovou, no dia 27 de setembro de 2022, o Projeto de Lei do Executivo nº 133 de 2022**, portanto, autorizando o Poder Executivo Municipal a sancionar e promulgar a seguinte

Art. 1º Ficam extintas a gratificação por Coordenador Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento 24h, de que trata a Lei Municipal nº 5.429 de 10 de junho de 2022 e a Gratificação de Coordenador de Atenção Básica de que trata a Lei Municipal nº 4.449 de 30 de março de 2017.

Art. 2º Altera o art. 9º da Lei Municipal nº 2595, de 16 de fevereiro de 2007 para criar 01(um) cargo em comissão especial/função gratificada especial (CCE5/FGE5) de DIRETOR GERAL DE SAÚDE, incluindo no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, que passa a vigorar com a inclusão do cargo, conforme segue:

"Art. 9º. São criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação, destinados ao atendimento de encargos de direção, chefia e assessoramento, os quais poderão ser providos sob a forma de função gratificada:

TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	ANEXO
01	DIRETOR GERAL DE SAÚDE	CCE5/FGE5	5C

Art. 3º A Lei Municipal nº 2595, de 16 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescida do **Anexo II 20-A**, conforme o Anexo Único desta lei, abaixo descritas as competências e atribuições.

Art. 4º O vencimento do cargo de DIRETOR GERAL DE SAÚDE, CCE5/FGE5, criado por esta lei, será afixado no Art. 14 da Lei Municipal 2.595, de 16 de fevereiro de 2007, da seguinte forma:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Eldorado do Sul



DIRETOR GERAL DE SAÚDE		
Cargo	Provimento CCE5	Provimento FGE5
CCE5/FGE5	R\$ 7.429,00	R\$ 7.429,00

Parágrafo único. No caso de designação de servidor do quadro de servidores efetivos do Município, o servidor receberá o valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido da remuneração da função gratificada(FGE) designada e sobre ela não incidirá qualquer vantagem.

Art. 5º O cargo em comissão e a função gratificada de que trata esta Lei será regida pela Lei nº 1.108, de 28 de julho de 1999, vedada a sua incorporação em hipótese alguma a remuneração do servidor e cessará com a sua exoneração da função.

Art. 6º Fica vedada a cumulação de qualquer outro adicional, gratificação ou comissão, bem como pagamento de horas extraordinárias ao servidor designado ou nomeado para o cargo de DIRETOR GERAL DE SAÚDE.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 28 de setembro de 2022.

Vereador Giovani Martim
Presidente
Poder Legislativo